

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MACROMMERCE LTDA.

CONTRATO Nº 75/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 193/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2024

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MACROMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.300.065/0001-44, estabelecida à Rua Najla Carone Guedert, 820, Sala:03;Setor:03, Pagani, Palhoca, SC, Cep 88.132-150, representada legalmente pelo Senhor **ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA**, portador do RG nº 41012060 e do CPF nº 220.809.548-06, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para suprir as necessidades do Setor de Obras e Serviços do Município de Pompeia.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Fornecedor: MACROMMERCE LTDA						
Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
33	CABO FLEXIVEL 185 MM CORES	MET	KABEL	500	R\$ 96,00	R\$ 48.000,00
35	CABO FLEXIVEL 240MM² AZUL	MET	KABEL	150	R\$ 158,00	R\$ 23.700,00
80	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 600 AMPER	UN	ELGIN	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
86	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 25 A	PC	ELGIN	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
87	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 32 A	PC	ELGIN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
88	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 40 A	PC	ELGIN	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
89	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 50 A	PC	ELGIN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
90	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 63 A	PC	ELGIN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
95	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 32 A	PC	ELGIN	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
96	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 50 A	PC	ELGIN	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00

99	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 10 A	PC	ETEK	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
100	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 16 A	PC	ETEK	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
101	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 20 A	PC	ETKE	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
112	FIO CABO P.P. 2 X 1,50 MM	MET	KABEL	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
113	FIO CABO P.P. 2 X 2,50 MM	MET	KABEL	3.000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
117	FITA ISOLANTE 18 MM X 20 MTS	PC	DECORLUX	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
122	LAMPADA LED BULBO 40 WTS 6400K ALTO FATOR	UN	KIAN	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
123	LAMPADA LED BULBO 12 WTS 6.500K	PC	KIAN	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
129	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100	UN	GOODLUX	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
130	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 W	UN	GOODLUX	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
131	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	UN	GOODLUX	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
143	PLAFON LED SOBREPOR 18 WTS	PC	AVANT	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
146	PLAFON PLASTICO SOQUETE PORCELANA	PC	DEMILED	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
154	REATOR VAPOR DE SODIO 100	UN	GOODLUX	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
155	REATOR VAPOR DE SODIO 150 W	PC	GOODLUX	150	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
156	REATOR VAPOR METALICO 250W X 220 V	PC	GOODLUX	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
157	REATOR VAPOR METALICO 400 W X 220 V	PC	GOODLUX	325	R\$ 60,00	R\$ 19.500,00
					TOTAL R\$ 137.509,00	

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração

Unidade Executora: 02.02.04 – Seção de Almoarifado e Oficina Mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoarifado e Oficina Mecânica

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.01 - Setor de EMEIS Ensino Infantil – Pré Escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS – Pré Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches

Funcional Programática: 12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Tesouro)

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular



Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Federal)

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais
Unidade Executora: 02.09.03 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 -Manutenção dos serviços de utilidade pública
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material consumo

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais
Unidade Executora: 02.09.04 Setor de Iluminação Pública
Funcional Programática: 15.452.0021.1029 – Extensão de Rede Elétrica
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços não implicam na sua aceitação, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade, tamanho e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.3 A aceitação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços oferecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.4 A prestação de serviço será realizada em etapas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que manifestará quando, e, todos os detalhes a fiel execução da publicação, quando solicitada, estando as publicações em consonância com as regras da legislação vigente.

6.5 O serviço deverá ser realizado de forma imediata, com a publicação realizada no máximo em 01 (um) dia útil após o envio pelo CONTRATANTE, e vinculado ao instrumento contratual derivado deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE

9.1 As publicações deverão ser de 1ª qualidade, totalmente legível, atendendo os tamanhos autorizados pela contratante. Caso seja efetuada publicação ilegível, está deverá ser republicada e as despesas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Everton Tavares Amorim de Lira, Diretor de Obras, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato,



não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 14 de junho de 2024.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **MACROMMERCE LTDA**
ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADA: MACROMMERCE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75-2024
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 14 de junho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Roberto Junior de Almeida
Cargo: Proprietário
CPF: 220.809.548-06
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

Nome: Everton Tavares Amorim de Lira

Cargo: Diretor de Obras

CPF: 371.783.658-70

Assinatura: _____